



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13.713
de 7 de novembro de 2025.

“Permite o uso de bem público municipal, a título precário, à Associação El Shaddai”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o Município tem amparo no § 3º, do artigo 83 cc. inciso XII do artigo 52, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 25.044/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário, pela Associação El Shaddai, CNPJ:00.622.982/0001-53, para atendimento do Projeto Casa Bem Ammi – Transitória, unidade 2, o seguinte bem pertencente ao patrimônio Municipal:

“Nibus Escolar - Agrale / Induscar Apache, 2013/2013, Branco/Amarelo, 50 Lugares – Placa EOB-5D68), Chassi 93ZA01LF0H8931838, prefixo O-38, Patrimônio 65829.”

Art. 2º A presente permissão será regulamentada através da lavratura do respectivo Termo de Permissão de Uso, a ser assinado entre os contratantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de novembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Gilberto Mariotto Peres
Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de novembro de 2025, 170º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 25.044/2025
Decreto nº 13.713/2025

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento de permissão de uso, o Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, centro, Botucatu/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Gilberto Mariotto Peres**, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO e a **Associação El Shaddai**, associação civil sem fins lucrativos, sediada em Botucatu, na Rua Waldemar Vizotto nº 138, inscrita no CNPJ sob o nº 00.622.982/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, **Eberton Nunes de Camargo**, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira: O PERMITENTE através do presente Termo e por força do Decreto nº 13.713, de 7 de novembro de 2025, permite o uso, a título precário e gratuito, à PERMISSIONÁRIA, do bem a seguir descrito:

“Nibus Escolar - Agrale / Induscar Apache, 2013/2013, Branco/Amarelo, 50 Lugares – Placa EOB-5D68), Chassi 93ZA01LF0H8931838, prefixo O-38, Patrimônio 65829.”

Cláusula Segunda: A permissão destina-se exclusivamente ao atendimento do Projeto Casa Bem Ammi – Transitória, unidade 2, incluindo o transporte de crianças e adolescentes atendidos pela PERMISSIONÁRIA, não podendo, em qualquer hipótese, dar destinação diferente, ficando expressamente vedada a transferência, empréstimo, comodato ou cessão do veículo a qualquer título ou pretexto, a terceiros.

Cláusula Terceira: A manutenção e o abastecimento do veículo serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

Cláusula Quarta: A Associação El- Shaddai se Compromete:

- I – preencher o Boletim do Veículo padrão da Secretaria Municipal de Educação;
- II – responsabilizar-se pela manutenção do veículo, deixando-o em perfeitas condições de uso e observando toda a legislação de trânsito em vigor;
- III – apresentar relação, à Secretaria Municipal de Educação, das pessoas indicadas para dirigir o veículo, bem como garantir que os mesmos estejam devidamente habilitados para tal, de acordo com a legislação de trânsito vigente (Código Nacional de Trânsito);
- IV – responder civil e criminalmente pelas infrações de trânsito que porventura ocorrerem na condução do veículo;
- V - prestar contas mensalmente da situação do veículo ao MUNICÍPIO, enviando à Secretaria Municipal de Educação os Boletins do Veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº 25.044/2025
Decreto nº 13.713/2025

- VI – responder por eventuais danos ou avarias no veículo durante o período da presente permissão;
- VII – guardar o veículo em lugar seguro e de prévio conhecimento do MUNICÍPIO.

Cláusula Quinta: A presente permissão de uso vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser revogado ou prorrogado a critério do PERMITENTE.

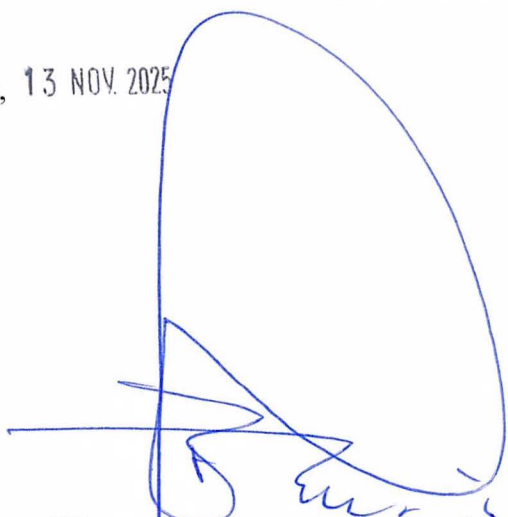
Cláusula Sexta: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a devolver o veículo dentro prazo estabelecido independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial.

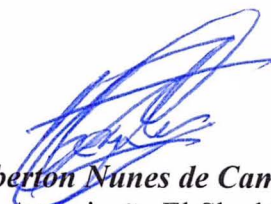
Cláusula Sétima: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, requisitar o veículo mencionado na cláusula primeira, mediante prévia notificação.

Cláusula Oitava: O presente termo de permissão não cria privilégios, direitos, indenizações, a qualquer título para a PERMISSIONÁRIA, e jamais causará ônus ao PERMITENTE, sob qualquer pretexto.

E, por assim haverem acordado, as partes e testemunhas firmam o presente, para os devidos fins de direito.

Botucatu, 13 NOV. 2025


Gilberto Mariotto Peres
Secretário Municipal de Educação


Eberton Nunes de Camargo
Associação El Shaddai

Testemunhas:

1ª


Rinaldo Barbato
Chefe da Secção de Secretaria e
Expediente

2ª


Antonio Marcos Camillo
Chefe de Divisão de Secretaria e
Expediente RI - 1112.6